

Município de Aveiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 036/2020.

"DETERMINA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, BARES E SIMILARES, RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando os artigos 3°, V, § único, 4°, 6°, 16°, XXII, 145°, 148°, I da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

Considerando o Decreto Municipal nº 033 de 18 de março de 2020;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do vírus COVID19;

Considerando que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do Estado e do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Aveiro, Estado do Pará até a presente data,

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19 e que algumas precauções não estavam previstas no Decreto Municipal nº 033/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar a redução do horário de funcionamento do comércio, bares e similares, restrição de locomoção, proibição de atividades esportivas que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas (quadra, campos entre outros), nos termos deste Decreto.





Município de Aveiro

Gabinete do Prefeito

- **Art. 2º** Fica determinado que os comércios, restaurantes, bares e similares terão o horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar até as 20:00 horas, respeitando o limite máximo de 10 pessoas.
- **§1º** Ficam suspensos o consumo local de alimentação e bebidas, nos estabelecimentos descritos neste artigo.
- §2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.
- §3º Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso e pagamento, de forma que as pessoas fiquem, a pelo menos, um metro e meio de distância umas das outras, respeitando o limite de 10 pessoas.
- §4º Os horários previstos neste artigo também se aplicam a pequenas mercearias de bairros, açougues.

Parágrafo único. Excetuam-se as farmácias, clínicas, hospitais, e demais serviços de saúde desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas para a prevenção do contágio.

- **Art. 3º** Fica estritamente proibido o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município, considerando a dificuldade de monitoramento por não possuir residência fixa.
- **Art. 4º** Fica proibido o trânsito de pessoas nas vias públicas em todo o Município após as 22:00 horas.

Paragrafo Único: Em caso de descumprimento de tal medida, poderá haver abordagem pela Polícia Civil ou Militar e encaminhamento para detenção na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 5° - As medidas previstas neste Decreto funcionarão do dia 26 de março de 2020 a 07 de abril de 2020 e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro/PA, 26 de Marco de 2020.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA (www.aveiro.pa.gov.br), para que produza todos os efeitos legais.